



Proposta de Regulamento relativo aos Mercados de Criptoativos

Um dos primeiros passos para regular o Mercado de Criptoativos (MiCA) foi dado pela União Europeia em 24 de setembro de 2020, através da publicação da proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos mercados de criptoativos.

Neste artigo damos a conhecer o que está a ser discutido para o futuro do Mercado de Criptoativos na União Europeia.

Conceitos a reter

Para uma melhor compreensão do nosso Artigo e da linguagem utilizada com referência ao Mercado de Criptoativos, é importante reter os seguintes conceitos:

CRIPTOATIVO: uma representação digital de valor ou de direitos que pode ser transferida e armazenada eletronicamente, recorrendo à tecnologia de registo distribuído (“DLT”) ou a outra tecnologia semelhante.

CRIPTOFICHA REFERENCIADA A ATIVOS (*asset-referenced tokens*): um tipo de criptoativo que procura manter um valor estável por referência ao valor de várias moedas fiduciárias com curso legal, uma ou várias mercadorias ou um ou vários criptoativos, ou a uma combinação desses tipos de ativos.

CRIFTOFICHA DE MOEDA ELETRÓNICA (*electronic money tokens*): um tipo de criptoativo cujo objetivo principal é ser utilizado como meio de troca e que procura manter um valor estável por referência ao valor de uma moeda fiduciária com curso legal.

CRIFTOFICHA DE CONSUMO (*utility tokens*): um tipo de criptoativo destinado a fornecer acesso digital a um bem ou serviço, disponível através da DLT, e aceite apenas pelo emitente dessa cripto-ficha;

SERVIÇO DE CRIPTOATIVO: qualquer um dos serviços e atividades enumerados abaixo, relacionados com qualquer criptoativo:

- i. Custódia e administração de criptoativos por conta de terceiros;
- ii. Operação de uma plataforma de negociação de criptoativos;
- iii. Troca de criptoativos por moeda fiduciária com curso legal;
- iv. Troca de criptoativos por outros criptoativos;
- v. Execução de ordens relativas a criptoativos em nome de terceiros;
- vi. Colocação de criptoativos;
- vii. Receção e transmissão de ordens relativas a criptoativos em nome de terceiros;
- viii. Aconselhamento em matéria de criptoativos.

Os objetivos da regulamentação do MiCA

Primeiro objetivo - Segurança jurídica: o primeiro objetivo reflete a necessidade de enquadrar juridicamente a atividade dos mercados de criptoativos, definindo claramente o tratamento regulamentar de todos os criptoativos não abrangidos pela atual legislação em matéria de serviços financeiros.

Segundo objetivo - Apoiar a inovação: é necessário dar segurança a todos os intervenientes no mercado de criptoativos com vista a favorecer a inovação e eliminar entraves à aplicação de novas tecnologias.

Terceiro objetivo - Incorporar níveis adequados de integridade do mercado e de proteção dos consumidores e investidores: o terceiro objetivo reconhece os riscos associados aos criptoativos e a importância de estabelecer normas que protejam quer consumidores, quer investidores.

Quarto objetivo - Estabilidade financeira: o quarto, e último objetivo, está relacionado com a utilização das denominadas “criptomoedas estáveis” e da constante evolução dos criptoativos.

A quem será aplicado o Regulamento

De acordo com a Proposta, o Regulamento aplicar-se-á às pessoas que emitem criptoativos ou prestam serviços de criptoativos na União.

Contudo, e com diversas exceções, não será aplicável a criptoativos equiparáveis a instrumentos financeiros (na aceção da Diretiva 2014/65/EU), a moeda eletrónica (na aceção Diretiva 2009/110/CE, exceto se for equiparável a criptofichas de moeda eletrónica), a depósitos (na aceção da Diretiva 2014/49/EU, a depósitos estruturados (na aceção da Diretiva 2014/65/EU), e a titularizações (na aceção do Regulamento (UE) n.º 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho).

Prevêem-se outras exceções, como é o caso das instituições de crédito que emitam criptofichas referenciadas a ativos, as quais não ficam sujeitas a determinadas obrigações previstas no Regulamento.

Informação a prestar e o Livro Branco

A Proposta de Regulamento prevê a necessidade informar os potenciais compradores de criptoativos sobre as características, funções e riscos dos criptoativos que pretendam adquirir.

Ao proceder a uma oferta pública de criptoativos na União ou solicitar a admissão de criptoativos à negociação numa plataforma de negociação de criptoativos, os emitentes de criptoativos deverão elaborar, notificar à respetiva autoridade competente e publicar um documento de informação contendo as informações de divulgação obrigatória.

O “**Livro branco sobre criptoativos**” deve conter informações gerais sobre o emitente, o projeto a realizar com o capital mobilizado, a oferta pública de criptoativos ou a sua admissão à negociação numa plataforma de negociação de criptoativos, os direitos e obrigações inerentes aos criptoativos, a tecnologia subjacente utilizada para esses ativos e os riscos conexos.

Os emitentes estabelecidos num país terceiro devem notificar os seus livros brancos sobre criptoativos à autoridade competente do Estado-Membro onde pretendem realizar a oferta de criptoativos ou onde procuram obter a sua admissão à negociação numa plataforma de negociação.

Adicionalmente aos requisitos referidos acima, a Proposta de Regulamento prevê ainda diversas obrigações de informação em função do tipo de criptoativo.

Serviços de Criptoativos

Os serviços de criptoativos só poderão ser prestados por entidades jurídicas com sede social num Estado-Membro e que tenham sido autorizadas como prestadores de serviços de criptoativos pela autoridade competente do Estado-Membro onde se situa a referida sede social.

Relativamente à prestação de serviços por empresas de países terceiros:

- a) Quando os serviços de criptoativos forem prestados por iniciativa própria de uma pessoa estabelecida na União Europeia, esses serviços não deverão ser considerados como prestados na União.
- b) Caso uma empresa de um país terceiro angarie clientes ou potenciais clientes na União ou promova ou faça publicidade aos serviços ou atividades de criptoativos na União, tal não deverá ser considerado um serviço prestado por iniciativa própria do cliente. Nesse caso, a empresa do país terceiro deve estar autorizada como prestador de serviços de criptoativos.

Destacamos ainda as obrigações a aplicar aos prestadores de serviços de criptoativos que prestem o serviço de custódia e administração de criptoativos por conta de terceiros.

A Proposta do Regulamento prevê a obrigação de manter uma relação contratual com os clientes, que devem ficar sujeitos a disposições contratuais obrigatórias, e ao dever de elaborar e implementar uma política de custódia.

Os prestadores de serviços de criptoativos devem também ser responsabilizados por quaisquer danos resultantes de um incidente relacionado com as TIC, incluindo um incidente resultante de um ataque cibernético, roubo ou qualquer mau funcionamento.

Considerações finais

A Proposta de Regulamento relativo ao Mercado de Criptoativos traduz-se numa verdadeira regulação deste mercado, até aqui inexistente, atribuindo às Entidades Reguladoras um papel relevante com vista a garantir que os operadores do mercado de criptoativos ficam sujeitos a autorizações e a regras específicas.

Embora um dos objetivos do Regulamento seja o de incentivar a inovação, existe uma notória preocupação em preservar a estabilidade financeira e proteger os investidores dos riscos associados a estes mercados.

As novas regras terão assim um impacto muito significativo uma vez poderão ser aplicáveis a prestadores localizados em qualquer território.

O documento foi apresentado em setembro de 2020 e está em fase de discussão no Conselho da União Europeia. Será diretamente aplicável em todos os Estados-Membros 18 (dezoito) meses após a sua entrada em vigor, com exceção das disposições referentes às criptofichas referenciadas a ativos e criptofichas de moeda eletrónicas, que serão aplicáveis de forma imediata ●

A informação contida no presente documento é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo do documento não deve ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AMM. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema por favor contacte-nos através do endereço de email geral@ammoura.pt.